

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo SEI nº 2024-06041386,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente – NUDECA, na Comarca de Magé, consoante o disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 7/2019, que funcionará no respectivo fórum.

Art. 2º. O NUDECA de Magé observará o disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 7/2019.

Art. 3º. O presente ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 8217709

Processo SEI nº 2024-06024003

APOSTILA

Em retificação à lista de posicionamento definitiva dos servidores deste PJERJ, publicada no D.J.E. de 15/04/2024 (caderno I. fls. 194/429), fica declarado que o servidor Bruno Almeida Sivico, matrícula 34064, ocupa a 56º posição do padrão 1, da carreira de Analista Judiciário, classe A, mantidos os demais termos. Rio de Janeiro, / /2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

id: 8217470

Processo 2023-06106598

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 7921300) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>).

Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final do voto de ID 7775728.

Publique-se. Após a publicação, ao SEATE para encaminhar recomendação aos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA N. 03/2024

Relatora: Renata Guarino Martins

Tema: demanda predatória.

Assunto: Proposta de adesão à recomendação exarada pelo TJAM no Pedido de Providências n.º 0001560-14.2023.2.00.0804.

1. Relatório

Trata-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de informações oriundas do NUMOPEDE do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no Pedido de Providências n.º 0001560-14.2023.2.00.0804, no sentido de que, diante de indícios de litígios predatórios, propôs aos magistrados daquele Estado que verificassem em seus acervos a existência de demandas ajuizadas pelo advogado de OAB/AM nº A1762 e adotassem as seguintes medidas: análise dos documentos acostados aos autos, com atenção especial para comprovantes de residência, verificação dos comprovantes e documentos da parte acostado aos autos, bem como autoridade certificadora de assinatura digital constante da procuração; e análise dos documentos comprobatórios do direito do autor, acostados aos autos.

2. Justificativa

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIs), criados pela Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 23 de outubro de 2020, têm como uma de suas atribuições prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional.

Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ), instituído, no âmbito deste Tribunal, pelo Ato Executivo nº 103/2021, de 18 junho de 2021, supervisionar a aderência às notas técnicas e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais.

A Recomendação nº 127 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 15 de fevereiro de 2022, recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor decorrente desta prática.

Conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

Um dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, aprovada pelo CNJ, é a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes.

O acesso eficiente à Justiça é impactado pela litigância excessiva e, por vezes, meramente protelatória, cumprindo a este Tribunal aderir ações que visem mitigar essa realidade, notadamente a litigância predatória.

Nesse sentido, a partir das informações prestadas pelo NUMOPEDE do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no Pedido de Providências nº 0001560-14.2023.2.00.0804, é imprescindível a edição de nota técnica com a finalidade de alertar aos magistrados do Estado do Rio de Janeiro que atentem para a distribuição de diversas ações, pelo mesmo advogado, com a prática reiterada de não anexar os documentos comprobatórios, documentos estes que podem ser produzidos pela parte, com o propósito de facilitar o ingresso de diversas ações.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se recomendar a todos os magistrados do Estado do Rio de Janeiro que, para a identificação de demandas predatórias consubstanciadas na distribuição de diversas ações nas varas cíveis, pelo mesmo advogado, e com a prática reiterada de ausência de apresentação dos documentos mínimos hábeis a comprovar o fato constitutivo do direito do autor, tomem as seguintes medidas:

- Atentar para o ingresso de ações sem a apresentação dos documentos mínimos que comprovem o fato constitutivo do direito do autor, desde que possam ser produzidos pelo consumidor;
- Verificar se há diversas ações sendo patrocinadas e distribuídas pelo mesmo advogado, com este mesmo modus operandi.
- Em caso positivo, que as ações sejam reunidas, de modo a facilitar o julgamento e a tomada de decisões.

id: 8217471

Processo 2024-06047768

DECISÃO

ACOLHO o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima e, por consequência, AUTORIZO a celebração de Termo de Cessão de Uso da área de 46,38 m², localizada no 1º pavimento do Fórum da Comarca de Pirai, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 42ª Subseção/RJ, por prazo indeterminado, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do instrumento, ficando revogado automaticamente o Termo de Cessão de Uso nº 003/892/2012 e eventuais aditivos, ressalvado o direito de cobrança deste Tribunal de Justiça quanto a eventuais valores devidos pela ocupação pretérita da respectiva área.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as medidas no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro